



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 29, DE 31 DE JANEIRO DE 2022

Amplia o período de flexibilização do percentual de trabalho não presencial dos servidores do Ministério Público Federal no Rio Grande do Sul e dá outras providências

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015, conforme Portaria PGR nº 603, de 7 de outubro de 2021, RESOLVE:

Art. 1º. A Portaria PR/RS nº 6, de 8 de janeiro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 1º. Fica flexibilizado em até 80% de servidores em regime de trabalho não presencial na PR/RS e respectivas PRMs, por dia útil, até o dia 28 de fevereiro de 2022, devendo ser adotado o modelo híbrido de trabalho e o comparecimento mínimo de uma vez por semana, em regime de escala, no horário compreendido entre as 13hs e as 18hs.

§ 1º. O regime de trabalho não presencial disposto no caput não se aplica aos servidores que se encontram nas hipóteses previstas nos arts. 12, 14 e 15 da Portaria PGR/MPU nº 81, de 7 de outubro de 2021, e para situações específicas para as quais já tenha sido autorizado o trabalho não presencial de forma contínua.

§ 2º. Durante a jornada de trabalho, presencial ou de forma remota, os servidores deverão estar conectados no ZOOM, ferramenta oficial de comunicação institucional do MPF, conforme Portaria PGR/MPF nº 261, de 21 de maio de 2021.”

"Art. 1º-A. Devem permanecer, preferencialmente, em trabalho não presencial de forma contínua, os servidores e estagiários:

I - que façam parte do grupo de risco de complicações graves da doença:

a) portadores de doenças crônicas graves ou descompensadas (pulmonares, renais, cardíacas, hepáticas, diabéticas, anemia falciforme, entre outras);

b) obesidade mórbida; e

c) imunodeprimidos.

II - gestantes;

III - com filhos menores de 24 meses de idade ou que coabitem com portadores de doenças crônicas que as tornem vulneráveis à COVID-19, devidamente comprovadas por declarações médicas;

IV - maiores de 60 anos;

V - com hipersensibilidade ao princípio ativo ou a qualquer dos excipientes da vacina; e VI - que apresentaram uma reação anafilática confirmada a uma dose anterior de uma vacina para COVID-19

§ 1º. Os servidores e estagiários que apresentarem sintomas gripais leves ou com suspeita de infecção por COVID-19 ou por Influenza deverão permanecer em teletrabalho, pelo prazo de cinco dias, mediante comunicação da circunstância à chefia imediata.

§ 2º. Nas hipóteses previstas no caput e no § 1º, os respectivos servidores e estagiários não serão computados para o percentual previsto no art. 1º desta portaria, não se lhes aplicando o dever de comparecimento semanal.

§ 3º. Nas hipóteses previstas pelo artigo 1º-A e § 1º, para os servidores ocupantes do cargo de Técnico Segurança e Transporte, poderá ser adotado, em caráter excepcional, o regime de sobreaviso.

§ 4º. O serviço médico da PR/RS deverá garantir o atendimento presencial, das 14hs às 18hs, ao menos em três dias úteis da semana, conferindo-se prioridade ao atendimento por telemedicina. -----

"Art. 2º-B. A jornada de trabalho presencial dos funcionários terceirizados será realizada, excepcionalmente, das 10hs às 18hs, com a realização de escalas e comparecimento mínimo de três vezes por semana e rodízio para o uso dos refeitórios e vestiários. § 1º. Caberá à Coordenadoria de Administração, na PR/RS, e às Coordenadorias de PRMs a implementação das rotinas dispostas no caput.

§ 2º. É facultada a adoção de horário diferenciado do previsto no caput se presentes elementos fáticos que demonstrem mais benefícios para o funcionário terceirizado e para a organização do setor, caso em que deverá ser comunicada a fiscalização do contrato para ciência e a Secretaria Estadual para controle.

§ 3º. Excepciona-se o previsto no caput aos serviços relacionados à segurança e à manutenção predial, dado seu caráter de essencialidade, sendo objeto de disciplina futura pela Secretaria Estadual."

"Art. 5º. Os casos omissos e dúvidas advindas desta portaria serão dirimidos pelo Procurador-Chefe da PR/RS."

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

FELIPE DA SILVA MÜLLER

MPF
Ministério Público Federal